

Conforme apurado, pelo TCE constata-se que o valor das receitas de impostos e transferências de impostos aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde não alcançou o limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12, contrariando assim o disposto no inciso II, §2º do art. 198 da Constituição Federal.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

O FUNDEB é composto, no âmbito dos estados e Distrito Federal, por 20% das receitas elencadas no art. 3º da Lei Federal nº 11.494/07. No exercício de 2017, o valor total da receita arrecadada que compõe a base de cálculo do FUNDEB correspondeu a R\$ 37.232.429.356,00 milhões. As informações sobre a base de cálculo para o repasse ao FUNDEB e os valores transferidos podem ser assim demonstradas:

Em R\$ 1,00

ITEM DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA (A)	VALOR A SER REPASSADO AO FUNDEB (20% DE A) (B)	REPASSE REALIZADO (C)	% REPASSADO (D) = (C/A)	DIFERENÇA (E)=(B-C)
ICMS	32.287.594.085	6.457.518.817	5.541.933.373	17,16%	-915.585.444
ITD	1.046.824.399	209.364.880	209.364.880	20,00%	0
IPVA	1.564.619.410	312.923.882	312.923.936	20,00%	54
Cota parte FPE	1.628.877.406	325.775.481	325.775.481	20,00%	0
Cota parte IPI	704.514.056	140.902.811	140.902.811	20,00%	0
ICMS desoneração	0	0	0	-	0
Total	37.232.429.356	7.446.485.871	6.530.900.481	17,54%	915.585.390

(Fonte : PROCESSO TCE Nº 101.730-3/20 - Fls.: 264)

diferença no valor de repasse ao FUNDEB decorre de interpretação do Poder Executivo de não computar as parcelas referentes ao adicional de até 2% do ICMS previsto no art. 82, § 1º, do ADCT, destinada ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (Fecp), por meio da Lei Estadual nº 4.056/02. De acordo com o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo devem ser empregados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica pública com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o estado, Distrito Federal ou município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante, quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O quadro a seguir evidencia que 80,13 % das despesas executadas no exercício de 2019, referentes ao FUNDEB, foram destinadas à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, verificando-se, portanto, observância ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA
Despesas (a)	2.287.910.558
Subfunção	
361 Ensino Fundamental	546.595.189
362 Ensino Médio	1.741.315.370
Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	83.140.024
Total dos Pagamentos com Profissionais do Magistério (c) = (a-b)	2.204.770.534
Total das receitas do Fundeb (d)	2.751.458.632
Percentual aplicado (%) (c/d)	80,13%

(Fonte : PROCESSO TCE Nº 101730-3/20 - Fls.: 277)

A Lei Federal nº 11.494/07 estabelece, em seu art. 21, que os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados. Sem prejuízo disso, o § 2º do citado artigo permite que até 5% desses recursos sejam utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional. Esse permissivo, na lei, decorre do fato de existir a possibilidade de que parte dos recursos do Fundeb venha a ingressar somente no final do mês de dezembro, o que causaria dificuldades para o seu empenhamento ainda dentro do exercício. Nesta esteira, no mínimo, 95% dos recursos do Fundo devem ser comprovadamente utilizados dentro do exercício corrente.

O quadro a seguir constata a apuração do percentual dos recursos do Fundeb de 2019 - empenhados no exercício -, demonstrando que houve o atingimento do percentual estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
(A) Recursos Recebidos a Título de Fundeb no Exercício de 2019	2.727.535.443
(B) Receita de Aplicação Financeira com Fundeb no Exercício de 2019	23.923.189
(C) Total das Receitas do Fundeb no Exercício de 2019 (A+B)	2.751.458.632
(D) Despesa Empenhada com Recursos do Fundeb durante o Exercício de 2019	2.799.703.120
(E) Superávit Financeiro de 2018 *	83.140.024
(F) Despesa Empenhada com Recursos do Fundeb Ingressados em 2019 (D-E)	2.716.563.096
(G) Saldo a Empenhar para o Próximo Exercício a Título de Fundeb (C-F)	34.895.536
(H) Percentual atingido (mínimo de 95%) (F/C)	98,73%

Fonte: Siafe-Rio PROCESSO TCE Nº 101730-3/20 - Fls.: 277)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ)

Para o alcance de suas finalidades, o art. 332 da Constituição Estadual garante à FAPERJ a destinação de recursos do Tesouro Estadual (fonte ordinária de recursos), equivalentes a 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Conforme se extrai da tabela a seguir, no exercício de 2019 as receitas que serviram de base para destinação à Fundação alcançaram o montante de R\$ 50.403.122.869,00 enquanto suas respectivas deduções, relativas às transferências e vinculações, foram de R\$ 10.802.007.041,00 conforme tabela a seguir:

Apuração da base de cálculo da FAPERJ

Receita Tributária	49.945.751.593
Taxas arrecadadas pelo Tesouro	457.371.276
Total da Receita Realizada Bruta	50.403.122.869
Deduções da Receita (transferência e vinculações constitucionais e legais)	10.802.007.041
Base de Cálculo Bruta	39.601.115.828

São ainda excluídos da base de cálculo para efeito do limite constitucional de valores transferidos à FAPERJ o montante mínimo da receita líquida de impostos arrecadada pelo Tesouro a ser destinado aos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

	Em R\$1,00
Base de Cálculo Líquida para fins de apuração ASPS e MDE	39.601.115.828
(-)Exclusão relativa à aplicação em ASPS (FR 100, 102 e 122)	4.697.249.346
(-)Exclusão relativa à aplicação em MDE (FR 100, 102 e 122)	9.785.936.138
Base de cálculo FAPERJ	25.117.930.344
Mínimo constitucional (2% sobre a Base de cálculo FAPERJ)	502.358.607

(Fonte : PROCESSO TCE Nº 101.730-3/20- Fls.: 289)

Adotando a receita tributária considerada pelo TCE, apura-se um índice de 1,05%, abaixo do mínimo constitucional. R\$ 1,00

Descrição	Valor
Base de cálculo FAPERJ	25.117.930.344
Valor mínimo a aplicar (2%) (a)	502.358.607
Valor aplicado pela FAPERJ (despesa paga)	265.397.619
(-) RPP cancelados	1.294.624
Valor aplicado após exclusão dos RPP cancelados (b)	264.102.995
Percentual do valor aplicado pela Faperj	1,05%
Valor aplicado a menor (b-a)	(238.255.612)

(Fonte : PROCESSO TCE Nº 101.730-3/20- Fls.:4=295)

Consta no Relatório Gerencial apresentado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUNBCONT para fins constitucionais da FAPERJ, folhas 170, outro resultado. Partindo de uma receita tributária líquida arrecadada de R\$ 17,5 bilhões, como base cálculo sobre a qual é calculado o mínimo de 2% para aplicação. A diferença para o valor apresentado pelo TCE para o cálculo do mínimo constitucional, se dá por conta do valor de R\$ 7,5 bilhões excluídos do cálculo e referentes a EC 93, de 8 de setembro de 2016, considerada pelo citado relatório gerencial, que prorrogou a desvinculação de receitas da União e estabeleceu a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a base de cálculo da

FAPERJ sofreu significativa redução, tendo em vista que a Emenda incluiu no Ato das Disposições Transitórias o Art. 76-A, desvinculando de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Efetuada a exclusão pertinente a EC 93/2016 na base de cálculo, o Estado do Rio de Janeiro deveria destinar à FAPERJ o montante de R\$ 351,6 milhões da , assim demonstrado:

	Em R\$1.000,00
Base de Cálculo Líquida para fins de apuração ASPS e MDE	39.841.475
(-)Exclusão relativa à aplicação em ASPS (FR 100, 102 e 122)	4.696.794
(-)Exclusão relativa à aplicação em MDE (FR 100, 102 e 122)	9.784.988
Base de Cálculo Líquida para fins de apuração da DRE	25.115.542
(-)Exclusão DRE - EC 93/2016	7.534.663
Receita Tributária Líquida - Base de cálculo FAPERJ	17.580.879
Mínimo constitucional (2% sobre a Base de cálculo da Receita Arrecadada FAPERJ)	351.618

(Fonte : SIAFERIO Relatório Gerencial SUBCONT Fls. 170)

Adotando ainda a despesa empenhada considerada pela SUBCONT, conforme modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, editado pela STN, que adota para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ASPS e na MDE, as despesas empenhadas e pagas no exercício, as liquidadas inscritas em restos a pagar processados e ainda, as empenhadas porém não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, até o limite da disponibilidade de caixa do exercício na execução da FAPERJ, apura-se um índice de 2,02%, atendendo ao mínimo constitucional.

Descrição	Despesa Empenhada
Base de cálculo FAPERJ	17.580.879
Valor mínimo a aplicar (2%) (a)	351.618
Valor aplicado pela FAPERJ	359.673
(-) RPP cancelados	5.216
Valor aplicado após exclusão dos RPP cancelados (b)	354.457
Percentual do valor aplicado pela Faperj	2,02%

(Fonte : SIAFERIO Relatório Gerencial SUBCONT Fls. 173)

O art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 102/02 estabelece que no máximo 5% do Orçamento da FAPERJ poderá ser empregado em despesas administrativas, incluídas as de pessoal. O quadro a seguir demonstra o atendimento ao limite legal:

	Em R\$ 1,00
Total com despesas administrativas da Faperj	10.279.596
Total das despesas da Faperj	363.384.509
Percentual de gastos com despesas administrativas da Faperj	2,83%

(Fonte : SiafeRio - PROCESSO TCE Nº 101.730-3/20- Fls.: 297)

Em relação ao índice constitucional da FAPERJ, cabe destacar que até o exercício de 2017, o TCE-RJ considerava para efeito do cálculo do limite constitucional para aplicação na fundação, as despesas liquidadas. Na sequência, informa que o entendimento foi alterado a partir da análise das Contas de Governo de 2018, quando a Corte passou a calcular o cumprimento do mandamento constitucional pela despesa paga.

Vale destacar ainda, que a desvinculação de receitas promovida pelo Decreto Estadual nº 45.874/16, não é observado pelo TCE, no qual em seu entendimento não se aplica ao valor que deve ser destinado, anualmente, à Faperj, por força do disposto no art. 332 da Constituição Estadual. Coube ao Tribunal observar a jurisprudência reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a vinculação de receitas à Faperj encontra amparo no art. 218, § 5º, da Constituição Federal, que faculta aos Estados "vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica", razão pela qual a desvinculação promovida pelo Decreto Estadual nº 45.874/16 foi declarada inconstitucional no tocante à Faperj.

Neste contexto, a ênfase no relatório 2019 é a do não cumprimento do índice de 2%, considerada a despesa paga. O assunto é complexo, sugerindo-se a revisão do texto constitucional estadual e entendimentos do Executivo com TCE.

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS (FECFP)

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECFP foi constituído pela Lei Estadual nº 4.056/2002, em cumprimento ao disposto no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT, com o objetivo de viabilizar a todos os fluminenses acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria da qualidade de vida. Vale destacar que o FECFP teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2023 pela Lei 8643/2019

A referida Lei Estadual, em seu artigo 2º, enumera as origens dos recursos destinados à formação do FECFP. Tais recursos constituem-se, basicamente, de um acréscimo na alíquota do ICMS, de dois a quatro pontos percentuais, identificados no orçamento estadual pela Fonte de Recursos nº 122.

A aplicação de tais recursos, deverá ser feita em ações suplementares nas áreas de nutrição, habitação, educação, inclusive educação universitária, saúde, reforço da renda familiar, saneamento e outros programas de relevante interesse social, com propósito de redução da pobreza e das desigualdades sociais.

No exercício de 2019, a receita do FECFP, classificada na fonte de recursos 122, alcançou R\$ 4.578.273.704,00, conforme tabela a seguir:

Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO
Adicional ICMS - Multas e Juros	4.531.502.686
Adicional ICMS - Dívida Ativa	17.076.191
Adicional ICMS - Dívida Ativa - Mul Jur	2.823.374
Multas Prev Legis Esp. - Natureza Não Formal - Dívida Ativa	842.260
Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal - Principal	8.463.192
Outras Indenizações - FECFP - Principal	346.472
Total	4.578.273.704

(Fonte : PROCESSO TCE Nº 101.730-3/20 - Fls.: 304-305)

A execução das despesas realizadas com os recursos do FECFP totalizou R\$ 4.002.532.157,00, tendo sido assim distribuída por Programa de Governo:

Em R\$ 1,00

Programa	DESPESA LIQUIDADADA
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.219.660.179
Gestão Administrativa	647.736.167
Bilhete Único	330.434.007
Operacionalização e Desenvolv. da Rede de Ensino	266.605.870
Assistência Pré-Hospitalar	181.656.648
Demais Programas	356.439.285
Total	4.002.532.157

(Fonte : PROCESSO TCE Nº 101.730-3/20 - Fls.: 305) Notas: 1) Demonstra-se na tabela os programas cujos valores liquidados foram maiores que R\$100 milhões, com base no exercício de 2019.;

O Resultado da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECFP em 2019, foi o seguinte:

Em R\$ 1,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Receita Arrecadada(a)	4.051.591.837
Despesa Liquidada (b)	4.002.532.157
Resultado Orçamentário (a-b)	49.059.680
% Despesa Liquidada/Receita Arrecadada (a/b)	98,79%
Despesa Empenhada (d)	4.002.532.157
Despesa Liquidada (e)	4.002.532.157
Despesa Paga (f)	3.651.191.237
Inscrição de RPNP (d-e)	-
Inscrição de RPP (e-f)	351.340.920

(Fonte : PROCESSO TCE Nº 101.730-3/20 - Fls.: 306)

O resultado superavitário da execução orçamentária do Fundo, referente à fonte de recursos nº 122 - Adicional do ICMS - Fecp, no montante de R\$ 49,06 milhões, evidencia a aplicação de 98,79% do total arrecadado no exercício de 2019.